



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DR. MIGUEL

SÚMULA



AO EXCELENTE MONSENHOR PRESIDENTE:

Nos termos da Resolução n. 11, de 03 de junho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

**PROJETO DE LEI: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BRINCAR NO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05, de junho de 2018.**

MIGUEL BATISTA RIBEIRO
Vereador - PRR

Poder Legislativo de Campo Mourão
Protocolo N.º 97 / 2048
Campo Mourão, 05/06/18 Horas: 08:25

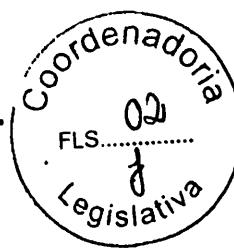
03/01/2018 11:18 Moras 08.0
Marcelo
PROTOCOLISTA

19/18 MW

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1092 / 2018
Código Verificador : P7A0
Requerente: MIGUEL BATISTA RIBEIRO
Data / Hora: 21/06/2018 11:02
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SÚMULA N° 97 /2018.

INDICAÇÃO N° /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise jurídica.

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2015 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

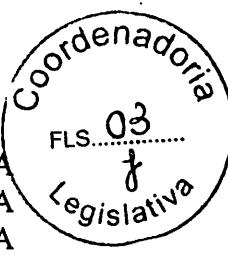
(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "D", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 21 de junho de 2018.

.....
Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

574/2018 – 15/03 – INDICAÇÃO – Battilani - UTILIZAR AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES, LOCALIZADA RUA 06, Nº 596 – VILA GUARUJÁ, PARA EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, VOLTADOS A COMUNIDADE NO PERÍODO NOTURNO.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 97/2018 – Dr. Miguel

**PROJETO DE LEI: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BRINCAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL
SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 1212/1999 - Institui para o 2º domingo de dezembro, no âmbito do Município de Campo Mourão, o "Dia do Ecumenismo Religioso".

Lei 2800/2011 - Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

Decreto 7118/2017 - Cria o Programa Especial de Esporte, Recreação e Lazer.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de junho de 2018.

JULIANA GODOI
DEL
CANALE:0613946
4994

Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2018.06.21
16:45:19 -03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**LEI N° 1212
De 9 de março de 1999**

Institui para o 2º domingo de dezembro, no âmbito do Município de Campo Mourão, o “**“Dia do Ecumenismo Religioso”**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído para o 2º domingo de dezembro, no âmbito do Município o “**“Dia do Ecumenismo Religioso”**”.

Art. 2º Todas as entidades religiosas sediadas no Município poderão participar com palestras, cultos, exposições, atividades esportivas e recreativas, a fim de incentivar a unificação e harmonia religiosa em nossa comunidade.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 9 de março de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 1487/2011

DE 08/11/2011

LEI N. 2800 De 7 de novembro de 2011.

Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para mulheres com idade superior a dezesseis anos.

Art. 2º As atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei, serão:

- I - físicas - alongamento, exercícios aeróbicos, de coordenação, de força e equilíbrio;
- II - recreativas - jogos e brincadeiras;
- III - sociais - dança de salão e bailes;
- IV - culturais - poesias, teatro e cinema.

Art. 3º Este programa será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer, a quem competirá a contratação dos profissionais de Educação Física para sua aplicação.

Parágrafo único. O cadastro das mulheres constará pelo menos: nome, estado civil, profissão, nome do cônjuge ou companheiro, data de nascimento, domicílio, telefone, e-mail e condição de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

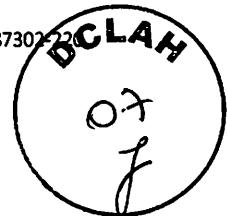
PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 7 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-223
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL.
ELETRÔNICO N°2087/2017

DECRETO N° 7118
De 2 de janeiro de 2017

Cria o Programa Especial de Esporte, Recreação e Lazer.

DF 06/01/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea n, inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.252 de 3 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Esporte, Recreação e Lazer no Município de Campo Mourão, com as seguintes atribuições:

I – planejar, elaborar e executar o plano de esportes do Município, bem como seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal do desenvolvimento do esporte amador de rendimento, escolar, universitário, comunitário, da recreação e lazer, da terceira idade, da atividade física, programas sociais e promoção de eventos;

II – democratizar a prática das atividades esportivas, recreação e lazer, assegurando a todos o direito de participação;

III – promover o desenvolvimento do nível técnico de todas as modalidades esportivas;

IV – propiciar a todos oportunidade de participação prazerosa e espontânea nos programas de recreação e lazer;

V – promover atividades que visem a preservação da saúde e melhoria da qualidade de vida da população;

VI – promover a integração com as secretarias municipais e entidades afins através de programas e eventos, principalmente aqueles relacionados as questões sociais, políticas e científicas;

VII – proporcionar condições adequadas para melhorar as instalações esportivas existentes no Município e quando possível construir novas;

VIII – promover competições de âmbito municipal, regional, estadual e nacional que garantam o desenvolvimento do esporte escolar, de rendimento e comunitário;

IX – valorizar a participação da iniciativa privada e a sua integração com o Município no processo de desenvolvimento do esporte escolar, de rendimento e comunitário;

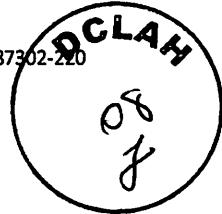
X – propiciar condições de participação nos jogos oficiais do Estado bem como das federações especializadas;

XI – estimular a participação dos estabelecimentos de ensino nos eventos promovidos pela FECAM;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



XII – estimular e apoiar as associações e instituições privadas nas iniciativas de movimentos que pretendam estimular o esporte no Município;

XIII – contribuir para a participação e prática esportiva popular através da realização de campeonatos, torneios e atividades recreativas;

XIV – buscar parcerias para o desenvolvimento do esporte para pessoas portadoras de necessidades especiais;

XV – estimular a realização de grandes eventos otimizando a utilização da infra-estrutura existente no Município, contribuindo para a consolidação de uma cultura de saúde, esporte, recreação e lazer no município;

XVI – desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º ~~Para atender o referido Programa, fica criado o cargo de Secretário Especial de Esporte, Recreação e Lazer, com subsídio fixado pela Lei nº 1.852, de 9 de julho de 2004.~~

“Art. 2º Para atender o referido Programa, fica criado o cargo de Secretário Especial de Esporte, Recreação e Lazer, com subsídio fixado pela Lei nº 3.683, de 31 de dezembro de 2015.” (Redação dada pela Lei 7126/2017)

Art. 3º O Programa terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão nos termos do artigo 20 da Lei 1.252, de 3 de dezembro de 1999.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de janeiro de 2017

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

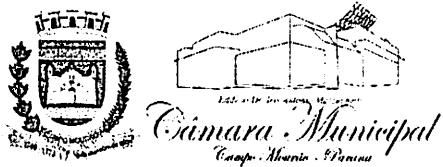
Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciênciá á Súmula nº 97/2018 - Dr. Miguel - PROJETO DE LEI: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BRINCAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2- Encaminhe ao DIJUR para parecer.

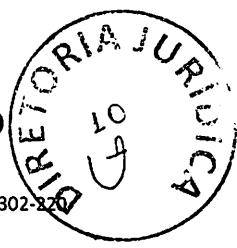


Campo Mourão, 02 de Julho de 2018.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-370
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



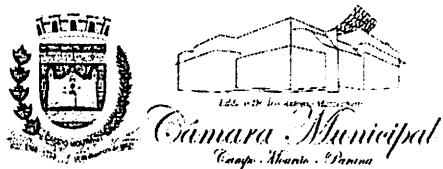
DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 6123 /2018
Ref.: SÚMULA N° 97/2018
ORIGEM: VEREADOR DR. MIGUEL.

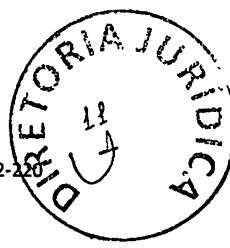
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Miguel Batista Ribeiro apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **97/2018** - Processo Digital nº 1092/2018 - que registra “**PROJETO DE LEI: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BRINCAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 21 de junho de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 21 de junho, a existência de matéria registrada por outro Vereador: **Súmula 574/2018**.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 21 de junho de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Leis 1212/1999, 2800/2011 e Decreto 7118/2017.

Em 03 de julho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de proposição, visando instituir o “**Dia Municipal do Brincar no Município de Campo Mourão**”.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não representa óbice à tramitação da proposição em tela devido à diferença de objetos.

Mesmo raciocínio se aplica a Súmula constatada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, não se verificando a existência de prejudicialidade, haja vista que se trata de conteúdo conexo, porém, distinto.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

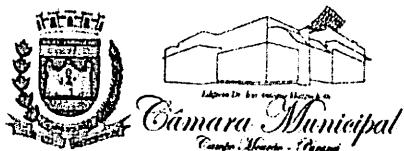
III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, mediante a ressalva acima apontada.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 06 de julho de 2018.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1 - Registro ciência ao Parecer nº 612/2018 - Súmula nº 97/2018 de autoria do Vereador Dr. Miguel - que regista "PROJETO DE LEI INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BRINCAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- 2- Encaminho o posicionamento da Diretoria Jurídica que se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, mediante a ressalva apontada no Parecer.



Campo Mourão, 09 de Julho de 2018.